



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0232/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0232/1997 DE 26/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:52:08

00000014854-74



E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE RECIPIENTES PARA A COLETA
DE LIXO SELETIVO NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O B S E R V A C Õ E S:

A: X. 79 B

[Handwritten signature]
SECRETARIA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
Assessoria Técnica da Mesa
Diretor de Gestão



144

Folha nº 01 de pro. 232 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0232/1997

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Comissão de 26 MAR 1997
Pol. Urb., Metr. e A. A.
Tras. e A. A. E. A. A. A.
F. S. A. A. A. A. A. A. A.
PR. C. D. A. A. A. A. A.

Dispõe sobre a colocação de recipientes para a coleta de lixo seletivo nos terminais de ônibus no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a colocar em todos os terminais de ônibus do Município de São Paulo recipientes para a coleta seletiva de lixo.

Art. 2º - Está LEI será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação

SEÇÃO DE REVISÃO
26 MAR 1997
- D. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junt. 20(1) n.º 1077 de 1997, rubri-
cado(s) sob n.º 203 e folha de informação sob
n.º 04 / 04/04/97a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 de proc
nº 232 de 19

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta LEI correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

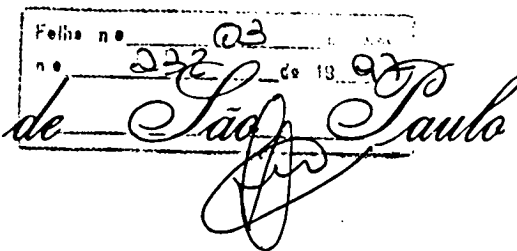
Art. 4º - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

março
Sala das Sessões, 25 de ~~fevereiro~~ de 1997.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ



Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

Com o novo milênio é inevitável que mudanças se acelerem, a questão do lixo é de suma importância porque reflete em toda a ecologia.

Uma nação não pode se desenvolver sem ter uma preocupação com o meio ambiente. É sabido que uma lata de alumínio demora 500 anos para se decompor, os vasilhames plásticos enchem os córregos, bueiros contribuindo e muito para as enchentes e não sendo absorvidos nos aterros sanitários.

Assim uma campanha educativa, bem como o recolhimento seletivo de lixo contribuirá para a reutilização dos mesmos além de preservar o meio ambiente.

Portanto, estas são razões mais do que suficientes para esta Edilidade aprovar a presente propositura em sua íntegra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 232 de 1997 de 04/04/97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 558/95 e 461/95

em 04/04/97.

FABR. 04/04/97
Ass. T. Log. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

04/04/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/04/97 às 15:00 hs.

Ao Nobre Vereador ANSELINO FATO
para relatar.

Sala da Comissão
em 07 de Abril de 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 05

28 04 97
(a)



16 - PAR
16-0217/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do p.º 01
N.º 232 de 1997
Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0232/97.

O nobre Vereador José Viviani Ferraz apresentou projeto de lei dispondo sobre a colocação de recipientes para a coleta de lixo nos terminais de ônibus de São Paulo. Sem embargo dos elevados propósitos que motivaram o seu autor, o projeto não deve prosperar pelas razões a seguir expostas.

Primeiramente, a administração, coleta, tratamento e destino do lixo constitui serviço público municipal, conforme dispõe o artigo 125, II, da Lei Orgânica do Município.

Assim, ao dispor sobre essa matéria, o projeto invade a iniciativa legislativa privativa do Executivo de propor diplomas sobre serviços públicos, consoante o artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

De outro lado, o estabelecimento de locais para colocação de recipientes visando a coleta de lixo é matéria de cunho puramente administrativo, a cargo, portanto, do Executivo.

Sob esta ótica a proposta invade atribuição típica e própria do Executivo, ferindo o princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/04/97

[Signature]
confusão

[Signature]
Salv. Luthi

[Signature]
SEM EFEITO

[Signature]

17 - RELCOM
17-0123/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

29.04.97

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

coluna 1

pagina 48

Confirmando

O nome Vereador José Viviani Terez apresentou projeto de lei dispondo sobre a colocação de recipientes de coleta de lixo nos terminais de ônibus de São Paulo. Sem embargo dos elevados propósitos que motivaram o seu autor, o projeto não deve prosperar pelas razões a seguir expostas.

Primeiramente, a administração, coletando e destinando do lixo constitui serviço público municipal, conforme dispõe o artigo 182, II, da Lei Orgânica do Município.

Assim, ao dispor sobre essa matéria, o projeto invade a iniciativa legislativa privativa do Executivo de propor diplomas sobre serviços públicos, consoante o artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

De outro lado, o estabelecimento de locais para a coleta de lixo é matéria de recipientes visando a coleta de lixo é matéria de cunho puramente administrativo, a cargo, portanto, do Executivo.

Sob esta ótica a proposta invade atribuição típica e própria do Executivo, ferindo o princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/04/97

Assinaturas e rubricas

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Assinatura de Orlando Koci Mendes

Folha n.º 06 do proc.
n.º _____ de 19____


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

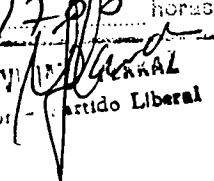
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 05 de maio de 1997

Memo No. 42 / 97

Ao nobre Ver. JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O PL- 232 / 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 05.05.97
às 17h30 horas


JOSE VIVIANI FERRAZ
Votador - Partido Liberal

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-232 97

de 19

97

(a)

-07-
J36

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
à ausência de recurso do autor.

13166197

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

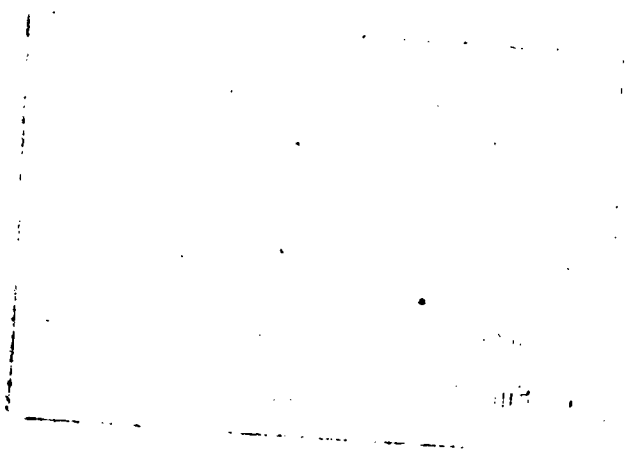
DEPARTAMENTO
DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Encerrado em 19-6-97

Arquivado em 19-6-97

Func.º

SINA ANGEL GUMAUSKAS
Documentalista



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)